



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.017, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 27 de julho de 2023.

**Matéria:** Altera as redações dos §§ 1º e 4º do art. 19, da Lei Municipal nº 2.231, de 2008, que trata o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Municipais.

**Relatora:** Ver.<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.017, de 2023, que dispõe acerca das alterações das redações dos §§ 1º e 4º do art. 19, da Lei Municipal nº 2.231, de 2008, que trata o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Municipais, alterando o período do mandato de Conselheiro e da Presidência dos Conselhos para 2,5 (dois anos e meio), permitida a recondução por igual período.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Preliminarmente, cumpre-se referir que se tratando de disposições atinentes ao Regime Próprio da Previdência Social do Município, a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitos da Constituição Federal, art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, e da Constituição Estadual, art. 60, inciso II, alínea “a”, aplico à simetria aos Municípios. No mérito, a proposta prevê a extensão dos mandatos para dois anos e meio, permitida a recondução por igual período. Têm-se que o mandato dos Conselheiros é assunto a ser definido na legislação local, no qual a orientação da Secretaria de Previdência é de que a sua duração seja até quatro anos, permitida a recondução até 3 (três) mandatos consecutivos. À vista disso, a proposição encontra-se dentro dos parâmetros indicados pela Secretaria de Previdência. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.017, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.017, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2023.

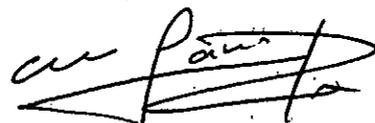


**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
Ver.<sup>a</sup> Miriella Fernandes Biaçchi - PDT  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 18/08/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.017, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2023.

  
Ver. Mariano Teixeira - PP  
Presidente da CLJRF

  
Ver.<sup>a</sup> Miriella Fernandes Biaçchi - PDT  
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF

  
Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL  
Membro da CLJRF